



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 198, DE 25/09/1972.

Nº

Assento

Servico

Autoriza a firmar contrato sob forma de empreitada para pavimentação asfáltica e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itatiaiuçu autorizado a firmar contrato sob forma de empreitada com a empresa declarada vencedora pela Comissão encarregada de julgar as propostas da Coleta de Preço nº 11/72, a que se refere o Edital nº 15, de 08/09/72, para pavimentação asfáltica de uma área de 5.400 m², da Praça Getúlio Vargas, nesta Cidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes das obras contratadas na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais de Cr\$-21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros), Cr\$-26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) e Cr\$-29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), respectivamente, assim como anular parcial ou totalmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista na Lei Orçamentária deste Município para o presente exercício, poderá igualmente ser incorporado à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura dos créditos especiais referidos no artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 25 DE SETEMBRO DE 1972.

Geraldo Borges Ribeiro
Geraldo Borges Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Jair Borges Ribeiro
Jair Borges Ribeiro
-Secretário Administrativo-